



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13921.000173/96-11
Recurso nº : 12.716
Matéria: : IRPF - EX.: 1994
Recorrente : ARGEMIRO JANTARA
Recorrida : DRJ em FOZ DO IGUAÇU - PR
Sessão de : 26 DE FEVEREIRO DE 1999
Acórdão nº : 102-43.637

IRPF - DEDUÇÃO COM DESPESAS MÉDICAS - Incomprovadas os valores deduzidos como despesas médicas cabível é glosa destes valores.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ARGEMIRO JANTARA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE e RELATOR

FORMALIZADO EM: 19 MAR 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros VALMIR SANDRI, JOSÉ CLÓVIS ALVES, CLÁUDIA BRITO LEAL IVO, MÁRIO RODRIGUES MORENO, MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS e FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI. Ausente, justificadamente, a Conselheira URSULA HANSEN.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13921.000173/96-11
Acórdão nº : 102-43.637
Recurso nº : 12.716
Recorrente : ARGEMIRO JANTARA

RELATÓRIO

Contra ARGEMIRO JANTARA, CPF nº 224.802.939-04 foram emitidas as notificações de fls. 04 e 40/41 referentes a imposto de renda pessoa física - IRPF do exercício de 1994.

Na notificação de fl. 04 foram alterados os seguintes valores:

- 1- Deduções de despesas médicas de 16.489,04 UFIR para 2.350,32 UFIR.
- 2- Deduções de contribuições e doações de 1.209,98 UFIR para zero UFIR.

Em função destas alterações o contribuinte passou da condição de imposto a restituir de 2.719,66 UFIR para imposto suplementar a pagar de 1.104,31 UFIR além da multa de ofício.

Já na notificação de fls.40/41 foram glosadas 1.891,17 UFIR de deduções com despesas médicas e gerou imposto equivalente a 472,79 UFIR além da multa de ofício e acréscimos legais.

Tempestivamente o contribuinte ingressou com impugnação de fls. 03 e 42.

Às fls. 55/59 decisão da autoridade de primeiro grau assim ementada:

"Mantém-se a exigência de crédito tributário constituídos através de Notificação de Lançamento Eletrônica, decorrente de glosa de despesas médicas e de contribuições e doações, quando o contribuinte não produz provas suficientes para a insubsistência do lançamento.

A



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13921.000173/96-11
Acórdão nº : 102-43.637

Cabível também o agravamento da exigência inicial constituído através de Notificação de Lançamento, decorrente da de glosa de despesas médicas, pela falta de comprovação das referidas deduções.

LANÇAMENTOS PROCEDENTES”.

O contribuinte tomou ciência da decisão acima em 18/12/96 conforme Aviso de Recebimento - A.R. de fl. 62 e tempestivamente ingressou com recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes pela petição de fl. 63.

Às fls. 106/112 Resolução nº 102-1.917 de 19/02/98 onde a Relatora formula as seguintes quesitos a serem diligenciados:

a) suas folhas sejam devidamente renumeradas, pois contém falhas nesse aspecto;

b) indique-se quais os dados que estão grafados corretamente os constantes da cópia da declaração de fls. 11/12 ou os da cópia de fls. 45;

c) examine-se todos os documentos juntados aos autos pelo contribuinte e especifique-se quais os comprovantes aceitos e mantidos como despesas médicas;

d) aprecie-se os documentos anexados ao processo às fls. 32/33, 63/65 e 87/89;

e) elabore-se demonstrativo consolidando os dados registrados nas duas notificações de maneira que fique espelhado de maneira inequívoca o que está sendo exigido do contribuinte;

f) desse demonstrativo seja dado ciência ao contribuinte.

A



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 13921.000173/96-11

Acórdão nº : 102-43.637

Às fls. 119/122 parecer conclusivo do resultado da diligência e às fls. 123/124 ciência do recorrente do resultado da diligência, não tendo apresentado contra-razões.

É o Relatório.

Assinatura manuscrita, provavelmente do relator.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13921.000173/96-11
Acórdão nº. : 102-43.637

V O T O

Conselheiro ANTONIO DE FREITAS DUTRA, Relator

O recurso preenche as formalidades legais, dele conheço.

Como já mencionado no relatório a matéria trazida a julgamento desta Câmara diz respeito a glosa de despesas médicas e glosa de dedução com contribuições e doações. Em relação a glosa com contribuições e doações o contribuinte não impugnou como informado pela autoridade de primeiro grau (fl. 57), portanto matéria preclusa e dela não trataremos.

Em relação a dedução com despesas médicas, trata-se da produção de provas que o recorrente não logrou comprovar.

De se notar que o recorrente cientificado do resultado da diligência de fls. 119/122 não logrou apresentar contra-razões.

Portanto, como razões de decidir adoto o resumo da fl. 121 como se aqui estivesse transcrita.

Assim sendo pelo acima exposto e por tudo mais que dos autos consta, voto por NEGAR provimento ao recurso.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 26 de fevereiro de 1999.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA